Serviço de Difusão dos Acervos de Conhecimento

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2017

Edição nº 86/2017

Sumário

Notícias

TJRJ	STF	STJ	CNJ	TJRJ Julgado	os indicados	Atos Oficiais	Informes de Referências Doutrinárias	Sumários Correntes de Direito
Edição de Legislação			Aviso do Banco do Conhecimento		Ementário	Informativo Suspensão de Prazos e Expediente	Súmula da Jurisprudência TJRJ	Revista Jurídica
Informativo STF nº 865				Informativo STJ nº 602 novo			Conflito de Competência Aviso 15/2015	Precedentes (IRDR,IAC)

Notícias TJRJ

Diário da Justiça publica lista de classificação de servidores

Justiça revoga liminar que proibia Governo do Estado do Rio de conceder benefícios fiscais

Outras notícias...

Fonte DGCOM



Notícias STF

2ª Turma nega extensão de HC de José Dirceu a Renato Duque e outros condenados na Lava-Jato

A Segunda Turma pedido de extensão da revogação da prisão preventiva deferida no Habeas Corpus (HC) 137728 a José Dirceu ao ex-diretor da Petrobras Renato Duque e aos empresários Flávio Henrique de Oliveira Macedo e Eduardo Aparecido de Meira. A decisão foi unânime.

Renato Duque

No caso de Duque, sua defesa alegava que haveria identidade de partes e de imputação em duas ações penais nas quais ele e Dirceu foram condenados pelo juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba (PR), e pedia a extensão da decisão a outras três ações penais, duas delas pendentes de julgamento de apelação pelo Tribunal Regional

Federal da 4ª Região (TRF-4) e outra aguardando julgamento em primeiro grau. Os advogados sustentaram ainda que Duque está preso há dois anos e dois meses sem culpa formada.

O relator do pedido, ministro Dias Toffoli, explicou que o artigo 580 do Código de Processo Penal (CPP) é a norma processual penal garantidora de tratamento jurídico isonômico para corréus que apresentarem idêntica situação quanto aos demais. A extensão só vale, porém, para os que integrem a mesma relação jurídica processual daquele que foi beneficiado. Assim, a situação foi analisada apenas em relação às ações penais nas quais Duque figurou como corréu de José Dirceu.

Nesse sentido, o ministro assinalou que, numa das sentenças, a custódia preventiva do ex-diretor da Petrobras foi mantida, entre outros fundamentos, pela habitualidade da prática delitiva e por ele ser "titular de ativos secretos milionários no exterior", que continuou a movimentar, "buscando dissipá-los", mesmo durante as investigações. Esses fundamentos, destacou, não foram apontados na prisão de José Dirceu. "Há circunstâncias fáticas incomunicáveis na custódia processual dele em relação ao corréu", afirmou. "Assim, não há identidade de situação viabilizadora da extensão, na forma do artigo 580 do CPP".

O pedido de extensão à segunda ação penal em que Duque e Dirceu foram condenados não foi conhecido por falta de interesse de agir porque, nesse processo, não há decreto de prisão preventiva contra o requerente. Quanto às demais, o pedido de extensão não foi conhecido, uma vez que Dirceu não é corréu de Renato Duque.

Flávio Macedo e Eduardo Meira

No caso dos empresários, sócios da Credencial Construtora e Empreendimentos, seus defensores, na sessão de julgamento, noticiaram à Turma a impetração de outros dois Habeas Corpus com a mesma pretensão. Esses dois HCs tiveram seguimento negado pelo relator, ministro Edson Fachin, e aguardam julgamento de agravo regimental pela Segunda Turma.

Dias Toffoli ressaltou a "absoluta demonstração de lealdade processual" dos advogados e explicou que, havendo HCs individuais pendentes de julgamento, o pedido de extensão, de natureza mais estrita, não é cabível, porque adquire caráter revisional. "O relator dos HCs originários terá melhores condições de avaliar a situação individual de cada paciente", concluiu. A Turma, por unanimidade, acompanhou o relator e não conheceu dos pedidos.

Processo: HC 137728

Leia mais....

Fonte Supremo Tribunal Federal

voltar ao topo

Notícias STJ

Morte causada por embriaguez da segurada não afasta indenização do seguro de vida

A morte de uma segurada em acidente de trânsito ocasionado pelo seu estado de embriaguez não afasta a obrigação da seguradora de pagar o capital segurado aos beneficiários.

A decisão unânime foi da Terceira Turma ao julgar recurso de seguradora, que não queria pagar à família da falecida indenização decorrente de seu seguro de vida.

O juízo de primeiro grau entendeu que houve a perda do direito à indenização em razão de o acidente ter ocorrido pelo uso de álcool por parte da segurada, e considerou legítima a cláusula contratual do seguro nesse sentido.

O entendimento foi reformado pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS), que condenou a seguradora a pagar indenização aos beneficiários da segurada no valor de R\$ 9.178,80. Tal entendimento foi mantido no STJ.

O relator do recurso, ministro Villas Bôas Cueva, explicou que as diferentes espécies de seguros são reguladas pelas cláusulas das respectivas apólices — que, para serem idôneas, não devem contrariar disposições legais nem a finalidade do contrato.

Ele reconheceu que o segurador não pode ser obrigado a incluir na cobertura todos os riscos de uma mesma natureza, "já que deve possuir liberdade para oferecer diversos produtos oriundos de estudos técnicos, pois, quanto maior a periculosidade do risco, maior será o valor do prêmio".

Seguro de automóvel x seguro de vida

O ministro observou que, no contrato de seguro de automóvel, é lícita a cláusula que prevê a exclusão de cobertura para acidente de trânsito decorrente da embriaguez do segurado que assumiu a direção do veículo alcoolizado, pois há o indevido agravamento do risco.

Por outro lado, no contrato de seguro de vida, cuja cobertura é naturalmente ampla, é vedada a exclusão de cobertura de acidentes decorrentes de atos do segurado em estado de insanidade mental, de alcoolismo ou sob efeito de substâncias tóxicas, conforme a carta circular editada pela Superintendência de Seguros Privados Susep/Detec/GAB 08/2007, explicou o relator.

"As cláusulas restritivas do dever de indenizar no contrato de seguro de vida são mais raras, visto que não podem esvaziar a finalidade do contrato, sendo da essência do seguro de vida um permanente e contínuo agravamento do risco segurado", afirmou o ministro.

Para Villas Bôas Cueva, apesar de a segurada ter falecido em razão de acidente que ela mesma provocou pelo seu estado de embriaguez, permanece a obrigação da seguradora de pagar o capital aos beneficiários, sendo abusiva a previsão contratual em sentido contrário, conforme estabelecem os artigos 3º, parágrafo 2º, e 51, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor.

Processo: REsp 1665701

Leia mais...

Determinada adjudicação de imóvel vendido pelo Grupo Ok antes de bloqueio da Justiça Federal

A Terceira Turma determinou a adjudicação, em favor do comprador, de imóvel negociado pelo Grupo Ok antes que a Justiça Federal decretasse a indisponibilidade de todos os bens da construtora, em 2000. A decisão foi unânime.

O recurso julgado pela turma teve origem em ação de obrigação de fazer na qual o comprador buscava a condenação da construtora a fornecer escritura da vaga de garagem ou, alternativamente, pedia que o imóvel lhe fosse adjudicado. O contrato de compra e venda havia sido firmado em 1995 e integralmente quitado em 2001.

O pedido foi julgado procedente em primeira instância, com determinação de liberação do imóvel do gravame judicial e outorga definitiva da escritura ao comprador, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 200. A sentença foi mantida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDF).

Astreintes

Por meio de recurso especial, o Grupo Ok questionou a possibilidade de ser acolhida a determinação judicial de baixa do gravame do imóvel, tendo em vista a indisponibilidade de seus bens, além de buscar a não aplicação de multa (astreintes) no caso de eventual descumprimento da medida.

O ministro relator, Marco Aurélio Bellizze, considerou correto o entendimento do TJDF, que manteve a decisão de primeiro grau, no sentido de que a decretação de indisponibilidade de bens da empresa destinou-se apenas a evitar que ela pudesse alienar bens em proveito próprio e em prejuízo dos credores, não alcançando, portanto, os bens pertencentes a terceiros.

De acordo com o TJDF, enquadram-se nesse grupo os compradores de imóveis negociados antes da decretação da indisponibilidade e devidamente quitados.

Restrição impeditiva

Entretanto, no caso analisado, o relator apontou que o fato de a indisponibilidade de bens decretada pela Justiça Federal não alcançar o promitente comprador, que quitou o contrato antes da decisão judicial de constrição, não significa que a construtora tenha condições de liberar o gravame judicial e outorgar a escritura ao comprador.

"Com efeito, a restrição imposta pela Justiça Federal impede não só que o recorrente aliene seu patrimônio, mas, também, que proceda à prática de quaisquer atos cartorários que, de alguma forma, possam viabilizar a alienação, como, no caso dos autos, seria a baixa da averbação de 'bloqueio de transferência' na matrícula do imóvel", apontou o relator.

Multa inviável

Por esse motivo, para o ministro, como seria impossível para a construtora cumprir a obrigação judicial, embora haja previsão contratual de outorga definitiva da escritura ao comprador, também se torna inviável a fixação de multa diária por eventual descumprimento da medida.

"Assim sendo, diante das particularidades do caso e da necessidade de solucionar o litígio de forma efetiva, a melhor solução a ser dada é o acolhimento do pedido subsidiário formulado pelo autor na ação, que corresponde, inclusive, ao próprio pleito formulado no presente recurso especial, qual seja, de ser proferida sentença declaratória de outorga da escritura definitiva (adjudicação compulsória), determinando-se a baixa da restrição existente no imóvel aludido", concluiu o relator ao determinar a adjudicação.

Processo: REsp 1432566

Leia mais...

Rejeitado pedido de destituição de síndicos da falência da Transbrasil

A Terceira Turma rejeitou, por unanimidade, o pedido de destituição dos síndicos nomeados para gerir o processo de falência da empresa aérea Transbrasil, iniciado em 2004.

O pedido foi feito pela própria Transbrasil, que alegou irregularidades no processo de nomeação dos síndicos (ou administradores da falência, na nomenclatura da legislação atual) e falta de transparência.

Para o relator do recurso da empresa no STJ, ministro Moura Ribeiro, é notório que a falência da Transbrasil "se arrasta" por mais de 12 anos, com diversos incidentes processuais como o ora analisado. No entanto, para o ministro, não há qualquer ilegalidade a ser sanada nas decisões anteriores que rejeitaram o pedido de destituição dos síndicos.

Ao negar provimento ao recurso e manter os dois administradores nomeados para cuidar da falência, o relator destacou que a interpretação a ser dada à legislação vigente à época da falência (Decreto-Lei 7.661/45) não pode ser restrita.

Segundo a recorrente, o artigo 60 do decreto-lei prevê a nomeação de apenas um síndico para gerir a falência; no caso da Transbrasil, foram nomeados dois, o que seria uma violação da norma.

Preclusão

Para o ministro Moura Ribeiro, a tentativa de tornar restrita a interpretação desse artigo não merece prosperar.

"Primeiramente, a lei não fala em um único síndico. Depois, como afirmado pelo tribunal de origem, inexiste proibição legal para a nomeação do segundo síndico, e não há prejuízo para a massa falida", acrescentou.

A turma também refutou o argumento de que a nomeação teria desrespeitado a vontade dos maiores credores

 os quais, segundo a empresa, deveriam ter sido ouvidos, inclusive com a possibilidade de vetar o síndico nomeado.

Para o relator, o fato de não ter havido impugnação após a nomeação torna a questão preclusa, ou seja, consumada para fins processuais. Além disso, a nomeação do primeiro síndico foi feita em 2004, e o primeiro questionamento ocorreu apenas em 2008, quando a lei prevê um prazo de 48 horas para impugnação.

Complexidade

Outro ponto não reconhecido pelos ministros é a suposta desídia por parte dos síndicos. Moura Ribeiro destacou que o acórdão recorrido menciona a complexidade da falência e a existência de mais de mil ações trabalhistas em todo o país, com apenas dois síndicos e uma preposta para gerir todos os processos, não sendo razoável acatar o argumento de desídia por parte dos administradores.

O ministro observou que o acórdão recorrido é claro ao dizer que não há provas de que a morosidade do processo seja culpa dos síndicos, assim como não ficou demonstrado nenhum prejuízo decorrente da atuação desses profissionais.

Processo: REsp 1420509

Leia mais...

Negado pagamento de pensão alimentícia após término de união homoafetiva

Por unanimidade, a Terceira Turma dispensou uma mulher da obrigação de continuar pagando pensão alimentícia à sua ex-companheira. No entendimento da turma, o pagamento – realizado no período de um ano e meio, desde o fim da união homoafetiva – foi feito por tempo suficiente para o restabelecimento das condições financeiras da alimentada.

O casal manteve união estável entre 2001 e 2012. A decisão judicial sobre a pensão alimentícia foi proferida em janeiro de 2013, quando se determinou o pagamento de 10% da remuneração da alimentante pelo período de três anos.

No julgamento da apelação, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDF) identificou os requisitos previstos no artigo 1.723 e seguintes do Código Civil de 2002 para o reconhecimento da união homoafetiva para todos os fins legais.

Quanto à pensão alimentícia, o tribunal destacou que a autora da ação era "jovem, capaz profissionalmente e apta, sem impedimentos para se manter às suas expensas", razões pelas quais não se justificaria a condenação de sua ex-companheira ao pagamento de alimentos.

Apta para o trabalho

A autora recorreu ao STJ alegando que está desempregada e que mora de favor em casa de amigos. Sustentou que a ex-companheira tem condições de continuar a arcar com a pensão que lhe foi paga durante um ano e seis meses.

Ao negar provimento ao recurso especial, a relatora, ministra Nancy Andrighi, afirmou que o acórdão proferido pelo TJDF não deve ser reformado por estar de acordo com o entendimento da corte. Ela destacou que a recorrente tem curso técnico de enfermagem e "não sofre de nenhum problema que a incapacite para o trabalho".

"O TJDF, ao determinar a exoneração da obrigação alimentar paga pela recorrida à recorrente, confirmou o entendimento do STJ no sentido de que se impõe a exoneração da obrigação alimentar quando a alimentada for pessoa saudável, com condições de exercer sua profissão e tiver recebido a pensão alimentícia por tempo suficiente para que pudesse se restabelecer e seguir a vida sem o apoio financeiro. O acórdão não merece reforma", concluiu a relatora. O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial.

Leia mais...



Notícias CNJ

Sessão do CNJ tem anúncio de medidas e punição a juízes

Fonte: Agência CNJ de Notícias



Edição de Legislação

Lei Estadual nº 7609 de 30 de maio de 2017 - dispõe sobre os cuidados com o acúmulo de água parada na instalação de placas de sinalização e dá outras providencias.

Lei Estadual nº 7608 de 30 de maio de 2017 - Modifica a Lei nº 6.683, de 15 de janeiro de 2014, que torna obrigatória a inscrição do grupo sanguíneo e do fator RH nas fichas escolares dos alunos da rede pública e particular de ensino, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Lei Estadual nº 7607 de 30 de maio de 2017 - Altera a Lei nº 6879 de 02 de setembro de 2014 que autoriza o poder executivo a instituir o programa 'consumo responsável' no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Fonte: ALERJ



Julgados Indicados

0058956-82.2015.8.19.0000 - rel. Des. Nagib Slaibi - j. 10/04/2017 e p.11/05/2017

Direito Constitucional Estadual. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Impugnação da expressão "com exclusividade" do art. 1º, bem como a íntegra do art. 3º, ambos da Lei nº 425/2012, do Município de São Gonçalo, que regulamenta o transporte coletivo por ônibus e os demais modais de transporte urbano.

Inconstitucionalidade formal e material. Alegação de violação dos princípios constitucionais da livre concorrência, livre iniciativa, valorização do trabalho e defesa do consumidor. Procedência.

Aspectos de generalidade e abstração. A concessão de serviço de transporte coletivo por ônibus tem natureza de atividade local e se encontra na competência dos Municípios.

A despeito do Partido autor ter impugnado apenas a exclusividade no procedimento licitatório, referido no art. 1º, além de todo o art. 3º, a integralidade da referida lei afronta às normas constitucionais que asseguram a livre concorrência, a livre iniciativa, a valorização do trabalho e a defesa do consumidor, ao autorizar a delegação do serviço público, na modalidade da concessão, a consórcio de empresas durante longos anos, transferindo-lhe a gestão do transporte rodoviário urbano e de todos os modais de transportes a eles relacionados.

O caráter objetivo do processo de controle de constitucionalidade autoriza à Corte Constitucional estadual a proceder à análise integral de toda a lei impugnada, a despeito de se ter requerido, tão somente, o

reconhecimento parcial da inconstitucionalidade da lei impugnada. Precedentes do Supremo Tribunal Federal.

Voto no sentido de julgar procedente o pedido, para que seja reconhecida a inconstitucionalidade integral da Lei nº 425, de 17 de janeiro de 2012, do Município de São Gonçalo, mantendo-se, por ora, os serviços essenciais do transporte urbano, enquanto não se procede a nova licitação.

Leia mais...

Fonte: EJURIS



Avisos do Banco do Conhecimento do PJERJ

Pesquisa selecionada

Página contendo pesquisas realizadas pela Equipe de Jurisprudência, sobre diversos temas jurídicos, organizados pelos ramos do direito contendo julgados selecionados do acervo do PJERJ. Comunicamos a atualização da pesquisas abaixo elencada, no ramo do Direito do Consumidor, no seu respectivo tema.

· Direito do Consumidor

Contratos

Plano de Saúde - Negativa de Internação UTI

Seguro e Plano de Saúde - Negativa de cobertura em Período de Carência

Responsabilidade Civil

Acidente com Passageiro em Coletivo

Internet e Responsabilidade Civil

Supermercado - Acidentes

A página pode ser acessada por meio do seguinte caminho: <u>Banco do Conhecimento</u> > <u>Jurisprudência</u> > <u>Pesquisa Selecionada</u>

Navegue e encaminhe sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br

Fonte DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC



Ementário

Comunicamos que hoje (31/05) foi publicado, no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o <u>Ementário de Jurisprudência Criminal nº 07</u>, tendo sido selecionados, dentre outros, julgados quanto à falta de comprovação da mercancia no tráfico ilícito de entorpecente, irrelevância para a caracterização do crime e falta de atipicidade da conduta a ensejar o estelionato judiciário, acarretando a absolvição.

Fonte: Serviço de Publicações Jurisprudenciais



Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Divisão de Organização de Acervos de Conhecimento (DICAC)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro (RJ)

Contatos (21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br